

LEI COMPLEMENTAR Nº 138 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

“Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1. Fica alterado o anexo XI da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, passando a fazer parte integrante do mesmo os seguintes cargos de provimento em comissão:

Nomenclatura	Vagas	Grupo Operacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Referência
Diretor Geral	1	Direção	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Departamento Geral de Meio Ambiente Políticas Ambientais e Desenvolvimento Sustentável	*****	NC-3

Art. 2. Fica alterado o anexo XI da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, alterada pela Lei Complementar 116 de 02 de outubro de 2017, ficando extinto o seguinte cargo de provimento em comissão:

Nomenclatura	Vagas	Grupo Operacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Referência
Diretor Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Patrulha Mecanizada	*****	NC-4

Art. 3. As atribuições do cargo mencionado no Art. 1º desta Lei serão as orientar, acompanhar, coordenar e supervisionar a elaboração, reformulação, monitoramento e a implementação de políticas, planos, programas e projetos ambientais, compatibilizando as medidas preservacionistas e conservacionistas com a exploração racional dos recursos naturais;

I – Propor, reformular, elaborar e coordenar o planejamento de políticas, planos, programas e projetos na área de meio ambiente e outras atividades que lhe sejam atribuídas;

II - planejar e orientar a formulação e a implementação de políticas ambientais no município;

III - difundir, junto aos órgãos e entidades públicas do município, a importância da inserção de instrumentos de planejamento e de gestão ambiental, na proposição de suas políticas e na elaboração de seus projetos;

IV - promover a articulação com órgãos e entidades estaduais e federais para elaboração, avaliação e revisão de legislação municipal ambiental;

V - compatibilizar as ações das Gerências na sua área de atuação, no sentido de que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades;

VI - atuar junto ao Secretário da Pasta para captação de recursos junto a órgãos financiadores para a execução dos projetos de sua competência;

VII - Promover a integração entre as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais entidades parceiras.

VIII - Coordenar e apresentar relatórios solicitados pelo Secretário sobre problemas administrativos, relacionados com a Secretaria;

IX - Assessorar o Prefeito e o Secretário Municipal na adoção da formulação de planos, projetos e na execução da política relativa ao Urbanismo e ao Meio Ambiente.

Art. 4. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecendo os preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 22 de agosto de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.